



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016/PEQ

DE 18 DE ABRIL DE 2016

Aprova as normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química em atendimento à Resolução Nº 25/2015/CONEPE.

Art. 1º O Corpo Docente do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química (PEQ/UFS) será constituído de docentes credenciados pelo Colegiado do Programa, para desempenhar as funções de orientação de trabalhos acadêmicos, ensino e pesquisa, categorizados nos termos do **Art. 23** do Regimento Interno do Programa.

DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Art. 2º O período de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no PEQ/UFS ocorrerá anualmente, conforme o calendário definido pelo programa, observando a orientação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP).

Art. 3º A Coordenação do Programa encaminhará a(s) solicitação(ões) de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento à comissão designada para este fim, a qual deverá emitir parecer fundamentado, levando-se em conta os objetivos do Programa e as diretrizes da CAPES para os cursos de pós-graduação na área de Engenharias II.

§ 1º O credenciamento de um docente é o ato que ratifica que o mesmo possui os pré-requisitos mínimos exigidos para integrar o quadro de docentes do programa estabelecidos no **Art. 8º** desta Instrução Normativa, realizado sempre por um docente que não pertence a este quadro.

§ 2º O recredenciamento é o ato que avalia continuamente o quadro docente do programa, estabelece a permanência de um docente no programa ou sua mudança de categoria.

§ 3º O descredenciamento é o ato que descredencia o docente do programa.

DA COMISSÃO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 4º O Colegiado do PEQ/UFS designará a Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, composta por dois docentes do programa e do Coordenador Adjunto, sob a presidência deste último, com a finalidade específica de:

I – Analisar e emitir parecer sobre solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, bem como mudança de categoria;

II – Avaliar e emitir relatórios sobre o desempenho de docentes credenciados no PEQ/UFS e

III – Sugerir revisões e aperfeiçoamento nos instrumentos de avaliação existentes, tendo em vista o cumprimento dos objetivos do programa e o seu fortalecimento.

Art. 5º O Colegiado do PEQ/UFS, baseado no parecer apresentado pela Comissão, decidirá pela aprovação ou não do credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento do docente.

Art. 6º O professor que se aposentar e não solicitar a manutenção de seu vínculo formal com a UFS e o PEQ/UFS, após finalizar suas atividades de ensino e orientação, será designado como descredenciado no relatório da Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento.

DA AVALIAÇÃO CONTINUADA DOS DOCENTES

Art. 7º Serão respeitados, para fins de avaliação de desempenho do docente, os itens que constam das partes I e II do ANEXO desta Instrução Normativa.

§ 1º Serão utilizados para fins de avaliação continuada de desempenho, indicadores quantitativos e pesos com as seguintes subdivisões: **PARTE I** - Produção Intelectual Qualificada do Docente (PESO = P₁) e **PARTE II** - Perfil do Docente (PESO = P₂)

§ 2º A Nota Quadrienal (N_Q) será calculada pela média ponderada entre as Partes I e II de acordo com a seguinte expressão $N_Q = \text{Nota Parte I} \times P_1 + \text{Nota Parte II} \times P_2$.

§ 3º Os valores de P₁ e P₂ são respectivamente iguais a 0,6 e 0,4.

§ 4º As notas da **PARTE I** e **PARTE II** serão obtidas como sendo a média aritmética dos últimos quatro anos do docente, considerando para cada ano as pontuações apresentadas no ANEXO desta Instrução Normativa.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º O credenciamento de um novo docente ao PEQ/UFS será realizado sempre na condição de docente colaborador.

§ 1º O credenciamento de novos docentes no PEQ/UFS será aberto após a avaliação continuada dos docentes do programa.

§ 2º O número de vagas para credenciamento de novos docentes será definido pelo Colegiado do PEQ/UFS, considerando os indicadores do Programa junto à CAPES na área de Engenharias II.

§ 3º Para o docente poder ser credenciado como colaborador, o mesmo deve possuir uma Nota Quadrienal (N_Q) mínima de **50 (cinquenta) pontos**, considerando a pontuação no ANEXO desta Instrução Normativa.

§ 4º O Docente Colaborador pode anualmente solicitar a sua inclusão como Docente Permanente, desde que satisfaça o disposto no **Art. 11**.

§ 5º O docente na condição de colaborador terá um período máximo de 4 (quatro) anos para passar para a condição de Docente Permanente, sendo descredenciado automaticamente caso não alcance os índices necessários no prazo estabelecido.

Art. 9º Na solicitação de credenciamento, o docente deverá fazer sua solicitação com os seguintes documentos:

I – Requerimento dirigido ao Coordenador do Programa, com exposição de motivos explicitando suas linhas de pesquisa e as possibilidades de inserção no PEQ/UFS em termos das atividades de ensino, pesquisa e orientação, apresentado o vínculo exigido nos itens (c) e (d) do **Art. 11**.

II – Envio por e-mail do arquivo com o *Curriculum vitae* atualizado, na Plataforma Lattes/CNPq;

III – Envio por e-mail do arquivo com o diploma de Doutor;

IV – Declaração de liberação do docente para atuação no Programa, pelo Departamento ou órgão em que estiver lotado, ou de sua instituição de origem, no caso de docentes sem vínculo com a UFS.

V – Apresentar a avaliação de desempenho docente conforme **Art. 7º**.

VI – Comprovar a integração com pelo menos um grupo de pesquisa do programa através da publicação de artigos científicos, trabalhos de congresso, orientações conjuntas ou ministração de disciplinas do ciclo A e do Ciclo B do programa.

DO RECRENCIAMENTO

Art. 10. Todos os docentes credenciados ao PEQ/UFS serão **continuamente avaliados** para fins de credenciamento e progressão do programa nos seguintes termos:

§ 1º Para docentes permanentes e colaboradores:

I- A avaliação do docente será realizada no último trimestre de cada ano e contemplará o desempenho docente dos últimos 04 (quatro) anos.

II- Cada docente, até o final de novembro, deverá encaminhar à Coordenação o formulário eletrônico preenchido de acordo com os itens do ANEXO e baseado nas informações do currículo Lattes.

III- Caberá à Comissão verificar as informações registradas pelo docente no formulário eletrônico baseado em seu currículo Lattes.

IV- A Coordenação do PEQ/UFS submeterá o relatório final de avaliação de desempenho docente fornecida pela Comissão à apreciação e aprovação do Colegiado.

V- Os docentes terão 5 dias úteis a partir da data de apreciação e aprovação do relatório final no Colegiado do PEQ/UFS para recorrer da decisão do Colegiado sobre a avaliação de desempenho individual de cada docente, cabendo à Coordenação proceder as correções necessárias, ou submeter à apreciação do Colegiado os casos pertinentes.

§ 2º Para efeito de análise e avaliação de produção científica, serão apenas consideradas as publicações na área de concentração do PEQ/UFS no período correspondente à avaliação vigente.

Art. 11. Para o credenciamento como Docente Permanente do PEQ/UFS são requisitos básicos:

- a) Ter título de Doutor;
- b) Ter vínculo empregatício com a UFS, em regime de 40 horas ou Dedicação Exclusiva;
- c) Vincular-se a uma linha de pesquisa do Programa;
- d) Vincular-se a uma ou mais disciplinas existentes na Estrutura Curricular do Programa;
- e) Possuir uma Nota Quadrienal (N_Q) mínima de **60 (sessenta) pontos**, considerando a pontuação no ANEXO desta Instrução Normativa.
- f) Possuir pelo menos **40 (quarenta) pontos** na Parte I e pelo menos **20 pontos** na Parte II em créditos de disciplina.

Art. 12. O Docente Permanente que **não atender as alíneas “e” e “f” do art. 11 passará para condição de Docente Colaborador do PEQ/UFS se atender as exigências do Art. 8º.**

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 13. A solicitação de descredenciamento de docentes no PEQ/UFS poderá ser feita a qualquer época.

§ 1º No caso de descredenciamento voluntário, o docente deverá enviar uma solicitação ao Coordenador do Programa contendo os motivos e justificando o seu pedido de desligamento.

§ 2º O descredenciamento involuntário ocorrerá sempre que o docente atingir nota quadrienal **inferior a 60,0 (sessenta) pontos** e/ou não encaminhar a solicitação

§ 3º O descredenciamento a pedido de docente do PEQ/ UFS poderá ser feita a qualquer época.

Art. 14. O docente será efetivamente desligado do Programa depois de ter cumprido todos os compromissos assumidos junto ao Programa.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PEQ/UFS, respeitando-se a legislação em vigor da CAPES e as normas institucionais da UFS e do PEQ/UFS.

Sala da Chefia do DEQ, de maio de 2016.

Prof. Dr. Edilson de Jesus Santos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XX/2015/PEQ

ANEXO

FICHA DE AVALIAÇÃO CONTINUADA DE DESEMPENHO DOCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA (PEQ/UFS)

PARTE I - PRODUÇÃO INTELECTUAL QUALIFICADA DO DOCENTE

| ITENS DE AVALIAÇÃO | MÁXIMO 100 PONTOS |
|---|---|
| <p>ARTIGO CIENTÍFICO – QUALIS DA ÁREA OU OUTRA CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE DE ACORDO COM A CAPES Artigos provenientes da Dissertação de discentes do PEQ/UFS ou artigos com participação de discentes do PEQ/UFS.</p> | <ul style="list-style-type: none"> ▪ A1: 100 pontos por artigo publicado ▪ A2: 90 pontos por artigo publicado ▪ B1: 80 pontos por artigo publicado ▪ B2: 60 pontos por artigo publicado ▪ B3: 30 pontos por artigo publicado ▪ B4: 20 pontos por artigo publicado ▪ B5: 10 pontos por artigo publicado |
| <p>ARTIGOS COM PARTICIPAÇÃO DE DISCENTES DA UFS.</p> | <ul style="list-style-type: none"> ▪ A1: 70 pontos por artigo publicado ▪ A2: 67 pontos por artigo publicado ▪ B1: 60 pontos por artigo publicado ▪ B2: 45 pontos por artigo publicado ▪ B3: 22 pontos por artigo publicado ▪ B4: 15 pontos por artigo publicado ▪ B5: 7 pontos por artigo publicado |
| <p>ARTIGO CIENTÍFICO – QUALIS DA ÁREA OU OUTRA CLASSIFICAÇÃO EQUIVALENTE DE ACORDO COM A CAPES Demais artigos que não envolvem discentes do PEQ/UFS.</p> | <ul style="list-style-type: none"> ▪ A1: 50 pontos por artigo publicado ▪ A2: 45 pontos por artigo publicado ▪ B1: 40 pontos por artigo publicado ▪ B2: 30 pontos por artigo publicado ▪ B3: 15 pontos por artigo publicado ▪ B4: 10 pontos por artigo publicado ▪ B5: 5 pontos por artigo publicado |
| <p>TRABALHOS COMPLETOS PUBLICADOS EM ANAIS DE EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS</p> | <p>(MÁX. 10 PONTOS)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Com discente PEQ/UFS: 10 pontos/artigo ▪ Sem discente PEQ/UFS: 5 pontos/artigo |
| <p>DEPÓSITO E REGISTRO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL NA ÁREA OU ÁREAS AFINS</p> | <p>(MÁX. 20 PONTOS)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Requerida: 05 pontos/patente ▪ Concedida: 10 pontos/patente ▪ Licenciada: 20 pontos/patente |
| <p>ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO/TESE DE DOUTORADO CONCLUÍDA NO PEQ/UFS</p> | <p>(MÁX. 20 PONTOS)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ 10 pontos/unidade concluída no prazo definido no regimento ▪ 5 pontos para as demais |
| <p>ORIENTAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, ITI, OU EQUIVALENTE, INSTITUCIONALIZADA, CONCLUÍDA NA ÁREA OU ÁREAS AFINS</p> | <p>(MÁX. 10 PONTOS)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ 2,5 pontos/unidade |
| <p>CAPÍTULO DE LIVRO</p> | <p>(MÁX. 10 PONTOS)</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Internacional: 10 pontos ▪ Nacional: 5 pontos |

PARTE II - PERFIL DO DOCENTE

| ITENS DE AVALIAÇÃO | MÁXIMO DE 100 PONTOS |
|---|---|
| Regência de Classe na Pós-Graduação | (MÁX. 90 PONTOS) ▪ 30 pontos para cada crédito de ensino efetivo |
| Pós-doutorado, livre docência, estágios de curta duração, missões de trabalho, etc. | (MÁX. 40 PONTOS) ▪ 10 pontos por atividade concluída no trimestre |
| Coordenação e/ou participação em projetos aprovados em agência de fomento ou empresas | (MÁX. 10 PONTOS) ▪ 10 pontos por coordenação de projeto ▪ 05 pontos por participação em projeto |
| Organização de eventos científicos exceto SEPEQ-PEQ-UFS | • 5 pontos por evento |
| Organização do SEPEQ-PEQ-UFS | • 10 pontos |